



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Propostas de Alteração**

Projecto de Lei nº 263/X/1

(Alteração à Lei nº 23/96, de 26 de Julho)

**Artigo 1º**

(Alteração à Lei 23/96, de 26 de Julho)

(...):

[...]

**Artigo 8º**

(...)

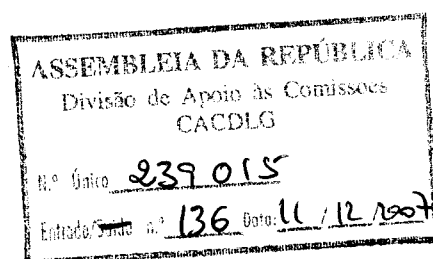
1. (...).
2. (...).
3. **Eliminado.**

[...]

**Artigo 13º**

**Eliminado.**

[...]





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Artigo 2º**

(Aditamento à Lei nº 23/96, de 26 de Julho)

São aditados à Lei nº 23/96, de 26 de Julho, os artigos 10ºA, 10º B, e 15º, com a seguinte relação:

**Artigo 10º A**

(Ónus da prova)

1. (...).

**2. Quando o utente ou alguém que se considere lesado pela não prestação de serviços públicos essenciais, apresentar perante um tribunal ou outra instância competente, elementos de facto constitutivos da falta do cumprimento ilícito e culposo do serviço, incumbe à entidade prestadora demandada provar que não houve incumprimento da sua prestação.**

**3. O regime previsto no número anterior é aplicável à prestação dos serviços referidos no nº 2 do artigo 1º e ainda à prestação de cuidados de saúde, aos serviços de transportes regulares de passageiros e à gestão e manutenção da rede viária.**

4. (nº 2 do Projecto de Lei).

[...]

Assembleia da República, 11 de Dezembro de 2007

Os Deputados

António Filipe

João Oliveira